



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA DE VEREADORES DE OSÓRIO**

PROJETO DE LEI Nº _____ 2025

“Dispõe sobre a instituição de Política Pública, implantação e regulamentação do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência – PROERD, e a aquisição de materiais para o desenvolvimento do referido Programa nas Escolas do Município de Osório, e dá outras providências.”

Art.1º- Fica instituído como Política Pública, implantado e regulamentado no Município de Osório, o Programa Educacional de resistência às Drogas e à Violência – PROERD, vinculado à Secretaria Municipal de Educação, com a finalidade de promover ações voltadas à prevenção do uso indevido de drogas, a promoção da cidadania e a disseminação da cultura da paz, nas escolas do Município de Osório.

Parágrafo Único: O programa de que trata o caput deste artigo, será executado pela Brigada Militar do Estado do Rio Grande do Sul, em parceria com o Poder Executivo Municipal, monitorado pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º- Constituem atividades do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência:

I – Promoção de cursos do PROERD, por policiais capacitados, para crianças e adolescentes, jovens, pais e professores, com o propósito de esclarecer as consequências da utilização das drogas lícitas e ilícitas;

II – Realização de aulas sistemáticas de prevenção ao uso abusivo de substâncias psicotrópicas, que causam dependência física ou psíquica, para a comunidade escolar;

III – Articulação com a realização de campanha em busca de parcerias para garantir a sustentabilidade, ampliação e aperfeiçoamento do programa.

Art. 3º- São objetivos do PROERD:

I – Desenvolver um sistema de prevenção à violência e ao uso indevido de drogas em escolas no município de Osório, para crianças, adolescentes e jovens;

II – Ampliar a integração entre a polícia e a comunidade, pautada no respeito, disciplina e no convívio saudável com a sociedade;

III – Desenvolver habilidades nos operadores de segurança, no sentido de prevenir a utilização de drogas lícitas e ilícitas.

Art. 4º- Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Educação, conforme autorização contida nessa lei, aquisição de materiais, bens e serviços, relacionados ao desenvolvimento do Programa PROERD, mediante apresentação de projeto, que deverá conter o número de alunos das escolas do Município que irão participar do referido Programa.

Art. 5º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de recursos livres consignados em dotações orçamentárias e/ou critérios adicionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Osório, Em _____ / _____ de 2025.

ROMILDO BOLZAN JÚNIOR
Prefeito Municipal de Osório

JUSTIFICATIVA

A instituição do Programa Educacional de Resistência às Drogas e à Violência-PROERD, como política pública municipal é fundamental para promover a conscientização e a prevenção entre crianças, adolescentes e jovens. Este programa, visa fornecer conhecimentos e habilidades para resistir à pressão do uso de drogas e à violência, desempenha um papel crucial no ambiente escolar, contribuindo para a formação de cidadãos mais conscientes e informados sobre os riscos e prejuízos associados ao uso de substâncias lícitas e ilícitas.

Além de beneficiar o indivíduo, o PROERD fortalece o núcleo familiar, promovendo um ambiente mais seguro e saudável, e, conseqüentemente, uma sociedade mais justa e integrada. A implementação deste programa é uma estratégia eficaz para reduzir a incidência de problemas sociais relacionados às drogas, assegurando um futuro mais promissor para as novas gerações.

Osório, Sala de Sessões, em 25 de Novembro de 2025.

**LUIS CARLOS "COELHÃO" ALIARDI
VEREADOR - PDT**